

INSTITUIÇÃO DAS GALERIAS DE FOTOGRAFIA DOS COMANDANTES-GERAIS E DOS SUBCOMANDANTES-GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria 37, de 28 de novembro de 2019.

Institui as Galerias de Fotografia dos Comandantes-Gerais e Subcomandantes-Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e, ainda, considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00103645/2019-51, resolve:

Art. 1º. Ficam instituídas as Galerias de Fotografia dos Comandantes-Gerais e Subcomandantes-Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º. As galerias terão o objetivo de resguardar a história e fatos importantes, tanto para os bombeiros militares como para a sociedade do Distrito Federal, servindo como uma homenagem àqueles que conduziram com competência, dedicação, honradez e especial brilhantismo os destinos da Corporação desde a sua chegada ao Planalto Central.

§ 2º. A Galeria dos Comandantes-Gerais será disposta no pavimento superior do edifício do Palácio “Imperador D. Pedro II”, do Quartel do Comando-Geral, nas proximidades do Gabinete do Comandante-Geral.

§ 3º. A Galeria dos Subcomandantes-Gerais será disposta no pavimento superior do edifício do Palácio “Imperador D. Pedro II”, do Quartel do Comando-Geral, nas proximidades do Salão Nobre.

Art. 2º. Será da responsabilidade da Ajudância-Geral a organização, manutenção e conservação das Galerias de Fotografia de que trata o artigo anterior, atentando-se para o que se segue:

I – as fotografias deverão ser confeccionadas em preto e branco e ter as dimensões de 15cm de largura por 20cm de altura;

II – o traje para a fotografia do Comandante-Geral será o Primeiro Uniforme - “Uniformes de gala para solenidades”, do Regulamento de Uniformes da Corporação, sendo facultado o uso dos uniformes 1º A, 1º B ou 1º C, podendo ser utilizado barretas, contendo as condecorações recebidas;

III – o traje para a fotografia do Subcomandante-Geral será o Primeiro Uniforme - “Uniformes de gala para solenidades”, do Regulamento de Uniformes da Corporação, sendo facultado o uso dos uniformes 1º B ou 1º C, trajando o alamar preso à túnica, no ombro esquerdo, podendo ser utilizado barretas, contendo as condecorações recebidas;

IV – abaixo da fotografia será fixada uma plaqueta de identificação, contendo o posto, o nome e a data de nomeação e exoneração do Oficial.

Art. 4º. Caberá ao Centro de Comunicação Social (CECOM), a responsabilidade de fotografar e providenciar as fotos que serão colocadas nas respectivas galerias.

Art. 5º. A Ajudância-Geral deverá confeccionar a plaqueta de identificação e organizar a cerimônia de descerramento da fotografia do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral que deixar o cargo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria 33, de 20 dez. 2006.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00103645/2019-51)